

Lei nº 489, de 24
de julho de 1962.
Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construídas de prédios para o Colégio Estadual "Dr. Miguel Couto" e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto

O Prefeito Municipal de Nelsva, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nelsva autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o

inovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 11 de janeiro de 1957, que se consistem "puedio para o funcionamento do Colégio Estadual "Dr. Miguel Coube", nesta cidade, a saber:

- um terreno de forma retangular, medindo 88 (oitenta e oito) metros para a avenida Marcial deodoro e 88 (oitenta e oito) metros na linha dos fundos, com 132 (cento e trinta e dois) metros da frente dos fundos, com a área de 11.616 m² (onze mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), confrontando do lado do direito de quem

da rua olha para o terreno, com o probu-
gamento da rua
tereador Ernesto Lac-
netti, do lado segua-
do com Benedito
Martim Bullie e nos
fundos com Heu-
lio Martin Bullie.

Artigo 2º - Na escritu-
ra de doação, a ser
lavada após a apre-
ntação pela Prefeitura
na de toda a documen-
tação exigida pelo
Instituto de Irrevocên-
cia, constará cláusula
expressa, pela qual
o donatário não po-
derá, pelo prazo de
5 (cinco) anos, dar ao
imóvel destinações di-
versas da prevista
nesta lei.

Parágrafo único - Na
escritura de doação, digo,
na referida escritura
constará, ainda, cláu-
sula onde a Prefeitura
municipal responde-
rá pela devolução do
imóvel doado, obri-

quando, se a desapropriar-lo e doá-lo
lucroveramente ao Instituto de Invidencia do Estado, se é, a qual quer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira concessão, tudo, sem ônus para a qual a Antárquia Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Será realizada a concessão de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de concessão com o Instituto de Invidencia do Estado para, construído no predio referido no artigo 1º, a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno

cuja despesa se autori-
za.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura transferir o contrato à firma de sua escolha, registra-
da no Instituto de Pre-
vidência do Estado e
previamente julgada
capacitada por si e
a desempenhar a en-
cargo, profissional e
financeiramente, em
função do valor da
obra.

Artigo 5º - A, cons-
tituição do preçao de
que trata o artigo
4º, deverá iniciar-
se dentro de 90 (no-
venta) dias, a con-
tar da data da
assinatura da escri-
tura de despesa, fi-
cando, - por fim, na
dependência dos re-
cursos orçamentá-
rios, destinados pa-
ra esse fim, no
Instituto de Previden-
cia, e serão os
padrões, projetos,

Orçamentos, e especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citados.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial do valor de Cr. \$ 50.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do saldo financeiro transferido para o atual exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em

Wojtyła

contrário.

Prefeitura Municipal de Valparaíso, em 24 de julho de 1962

Wybłachowski
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data 1/8/62.

Octávio B.
Secretário da Prefeitura